



CONTRATO FMS Nº 098/2024.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD), QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **EDILSON A SANTANA SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA ME**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de Prestação de Serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **08.625.167/0001-50**, situado na Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE neste ato representado por seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, brasileira, casado, corretor de imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, e como CONTRATADA a Empresa **Edilson A. Santana Serviços de Prótese Dentária Ltda ME**, com sede Rua Dr. Aluizio de Melo Xavier, nº. 37, Loja 01, Térreo – Matriz – Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55.602-970, contato telefônico: (81) 3523-6042, inscrita no CNPJ sob o nº. **09.181.933/0001-05**, neste ato representada pelo Sr. Edilson Amaro de Santana, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG sob nº. 2430349 SSP/PE e no CPF nº. 335.519.444-15, residente e domiciliado na 1ª Travessa Dr. José Augusto, nº. 79 – Matriz – Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55.602-511, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, fundamentados nas disposições contidas pela Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço na confecção de próteses dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

1.2 Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2024- FMS e da Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2024**.

1.3 Descrição do Objeto:

Item	Descrição / Código Tabela SUS	Valor R\$	Quantidade Anual	Valor Estimado Anual R\$
01	07.01.07.013-7 Prótese Total Maxilar	225,00	150	33.750,00
02	07.01.07.012-9 Prótese Total Mandibular	225,00	150	33.750,00
03	07.01.07.010-2 Prótese Parcial Removível Maxilar *	225,00	150	33.750,00
04	07.01.07.009-9 Prótese Parcial Removível Mandibular*	225,00	150	33.750,00
Total			600	135.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste CONTRATO é de **R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)**. No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;



2.3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

2.4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelo CONTRATADO, respeitados os preços médios praticados na região.

2.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

2.6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

3.2 – O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3.3 – O Fundo Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se o CONTRATADO a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 8000 – Secretaria de Saúde

**Unidade:** 8002 – Fundo Municipal de Saúde

**Atividade:** 10.301.1005.2.851 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:

5.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO.

5.3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº14.133/21, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

5.4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna do Município, Fundo Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente



autorizados para tal, representada pela CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

5.5. O Fundo Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.8. Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: O contratado deverá apresentar junto com a nota fiscal e/ou fatura:

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
- IV- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1. O CONTRATADO está sujeito à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração da CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.2.1- Advertência;

6.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

6.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 6.3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 6.3.2 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 6.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.3.4 Fizer declaração falsa;
- 6.3.5 Cometer fraude fiscal;
- 6.3.6 Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.



6.4. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº14.133/21.

6.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas nos itens 6.1 a 6.3 desta Cláusula.

6.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº14.133/21.

7.2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

a) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3.1 - Os casos de rescisão-ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gravatá/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Chã Grande - PE, 28 de maio de 2024.

 <b>Jairo Amorim Paiva</b> <b>CPF Nº 353.431.684-34</b> <b>Secretário Municipal de Saúde</b> <b>CONTRATANTE</b>	 <b>Edilson Amaro de Santana</b> <b>EDILSON A. SANTANA SERVIÇOS DE PRÓTESE</b> <b>DENTÁRIA LTDA ME</b> <b>CONTRATADA</b>
--	--

TESTEMUNHAS:

  
 NOME:  
 CPF: 702.652.804.62

  
 NOME:  
 CPF: 063.753.294-51